CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A DIPLAG (Divisão de Planejamento e Governança) é unidade criada na última atualização do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e está ligada diretamente ao Presidente do CARF, com atribuições, entre outras, de coordenar as atividades de gestão de processos organizacionais e da qualidade, bem assim sua integração com a gestão de riscos. O setor requisitante, SOPLAG, está diretamente subordinado à DIPLAG e tem a competência regimental de "acompanhar a realização de certificação e de auditoria da qualidade (RICARF, art. 6º, III)".

É uma preocupação da Presidência do CARF recuperar a certificação de qualidade ISO 9001, que o CARF já teve em passado recente. Essa norma certifica os Sistemas de Gestão da Qualidade e define os requisitos para a implantação do sistema. O objetivo da norma é trazer confiança aos usuários do CARF de que seus produtos e serviços serão criados de forma padronizada, consistente e impessoal, com nível de qualidade previamente estabelecido. A Lei 13.460/2017 prevê que os órgãos divulguem Carta de Serviços ao Usuário em que se informam compromissos e padrões de qualidade, envolvendo prioridades de atendimento; previsão de tempo de espera para atendimento; mecanismos de comunicação com os usuários; procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação. Existe projeto em andamento no CARF em parceria com a Universidade Federal da Bahia para melhoria de práticas de Qualidade, Governança e ESG (Quali&Gov), cujo escopo implica também a preparação para essa futura certificação. Por fim, vê-se que o Planejamento Estratégico do CARF prevê entre seus objetivos: aumentar a celeridade do contencioso; aperfeiçoar o processo de julgamento com soluções inovadoras. Tudo isso se potencializa a partir da gestão da qualidade dos processos de trabalho, a qual precisa ser implementada e verificada por certificação.

Por sua vez, a certificação ISO 37001 estabelece requisitos internacionais para a prevenção, detecção e tratamento de práticas de suborno, proporcionando um conjunto estruturado de controles capazes de mitigar riscos legais, financeiros, reputacionais e operacionais. O esforço de mitigar tais riscos é uma necessidade em todo setor da Administração Pública, mas ganha contornos de maior relevância quando se trata da Administração Tributária, onde se administra o ingresso dos recursos que o Estado possui para suportar todo serviço público.

O CARF é um tribunal administrativo que decide, em última instância administrativa, os recursos dos contribuintes contra os atos de exigência tributária laborados no âmbito da Administração Tributária. Ademais, a decisão do CARF, quando favorável ao contribuinte, impede que a Administração Tributária ingresse com recurso judicial, ou seja, essa decisão torna-se definitiva em todos as instâncias. Nesse contexto, é mandatório para o CARF o desenvolvimento de uma gestão que busque mitigar os riscos relacionados a atos antiéticos em seus procedimentos de julgamento.

A auditoria independente prevista na certificação ISO 37001 é fundamental para assegurar a aderência plena aos requisitos normativos relativos ao compliance administrativo do CARF, garantindo imparcialidade na avaliação dos processos internos e na validação das práticas adotadas. Além disso, a verificação conduzida por entidade especializada possibilita a identificação de oportunidades de melhoria, a correção de eventuais não conformidades e o desenvolvimento de controles internos mais robustos e transparentes. A certificação ISO 37001 agregará valor institucional ao demonstrar o compromisso do CARF com padrões internacionais de ética e integridade.

Também é uma preocupação da Gestão do CARF obter certificação das práticas envolvendo questões de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança (ESG, na sigla em inglês). A norma de maior relevo nesse cenário é a Associação Brasileira de Normas Técnicas PR 2030, de dezembro de 2022. Essa norma define conceitos, diretrizes e modelos de avaliação para os pilares ambiental, social e de governança (ESG) e visa orientar as organizações brasileiras na adoção de práticas alinhadas a esses princípios.

O Decreto nº 9.203 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta e determina que cabe à alta administração dos órgãos e das entidades implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes ali estabelecidos. Há, ainda, projeto em andamento no CARF, em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), denominado Quali&Gov, voltado à melhoria das práticas de Qualidade, Governança e ESG, cujo escopo contempla também a preparação para futura certificação.

Por fim, observa-se que o Planejamento Estratégico do CARF prevê, entre seus objetivos: aperfeiçoar a transparência e a comunicação com a sociedade; promover a diversidade, a inclusão e a excelência do corpo funcional; aprimorar os mecanismos de comunicação e de participação social, com especial atenção a formatos digitais; e promover o desenvolvimento de sistemas institucionais e a transformação digital — todos com forte interface com os princípios de ESG.

Todo esse contexto evidencia e potencializa a necessidade de implementação de práticas estruturadas e da posterior certificação do nível de maturidade institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SOPLAG	Neudson Cavalcante Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente estudo preliminar tem por objeto a contratação de serviços de auditoria de certificação para as seguintes normas: Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2015), Sistema de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2025, ou versão vigente na data da auditoria) e verificação de maturidade em práticas de Ambiental, Social e Governança conforme a Prática Recomendada ABNT PR 2030.

A necessidade decorre do esforço institucional do CARF de obter três cerificações, no âmbito do Projeto Quali&Gov, desenvolvido por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) que fornece assessoria técnica de preparação para as certificações.

Os requisitos fundamentais da contratação são:

- ISO 9001:2015 – 1 (uma) auditoria de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, compreendendo duas fases: análise documental (Fase 1) e auditoria observacional dos processos (Fase 2). O CARF já possuiu esta certificação em passado recente e busca sua recuperação como instrumento de padronização, consistência e transparência na prestação de seus serviços, em consonância com a Lei nº 13.460/2017 (Carta de Serviços ao Usuário).

- ISO 37001:2025 – 1 (uma) auditoria de certificação do Sistema de Gestão Antissuborno. A certificação estabelece requisitos internacionais para prevenção, detecção e tratamento de práticas de suborno, sendo de especial relevância para o CARF, tribunal administrativo que decide em última instância administrativa recursos contra atos de exigência tributária, cujas decisões favoráveis ao contribuinte tornam-se definitivas em todas as instâncias.

- ABNT PR 2030 – 1 (uma) verificação de maturidade ESG (Ambiental, Social e Governança) conforme a Prática Recomendada ABNT PR 2030. O processo compreende autoavaliação, verificação in loco pela certificadora e emissão de Declaração de Conformidade ou de Compromisso, a depender do estágio de maturidade apurado.

A contratação encontra amparo normativo no art. 5º do RICARF (Portaria MF nº 1.634/2021, atualizada), que atribui à DIPLAG a competência de coordenar as atividades de gestão da qualidade e melhoria da Governança Pública, e no art. 6º, III, que atribui à SOPLAG a competência de acompanhar a realização de certificação e de auditoria da qualidade. Ainda, alinha-se ao Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal e determina a implementação de mecanismos e práticas de governança pela alta administração dos órgãos.

5. Levantamento de Mercado

O Relatório Analítico 1 – Análise Comparativa de Certificadoras, produzido pela equipe da UFBA em abril de 2024 no âmbito do Projeto Quali&Gov, realizou o primeiro mapeamento do mercado de certificadoras. Em março de 2026, a DIPLAG realizou novo levantamento para verificar eventuais alterações no cardápio de serviços das empresas identificadas e identificar novos atores no mercado. Os resultados consolidados são apresentados a seguir.

2.1 Certificadoras identificadas por norma

- ISO 9001: ABNT Certificadora, DNV, QMS Brasil, Fundação Vanzolini e TÜV NORD Brasil (levantamento preliminar; o relatório da UFBA de abril/2024 citava ABNT Certificadora, Bureau Veritas e DNV).
- ISO 37001: Levantamento preliminar (março/2026) identificou ao menos cinco organismos com atuação no Brasil: ABNT Certificadora, DNV, QMS Brasil, Fundação Vanzolini e TÜV NORD Brasil — todos aparentemente certificadores acreditados pelo Inmetro/CGCRE para ISO 37001. A Bureau Veritas consta em listas do setor como certificadora da norma, mas não foram encontradas evidências de oferta ativa desse serviço no Brasil; a situação deve ser confirmada diretamente. O relatório da UFBA (abril/2024) indicava apenas ABNT e DNV, o que sugere que o mercado se ampliou no período. O quadro é preliminar e deve ser confirmado em contato direto com os fornecedores potenciais, inclusive quanto à acreditação específica para a ISO 37001:2025 (versão vigente a partir de 31/08/2026, conforme IAF MD 30:2025).
- ABNT PR 2030: ao menos a ABNT Certificadora, por meio do Procedimento Específico PE-487 de Verificação ESG.

2.1.1 Nota sobre a revisão da ISO 37001 (versão 2025)

Em fevereiro de 2025 foi publicada a ISO 37001:2025, nova versão da norma (anteriormente ISO 37001:2016/ABNT NBR ISO 37001:2017). As mudanças não foram estruturais, mas introduziram ênfase em cultura anticorrupção, maior responsabilidade do órgão diretivo e integração com outras normas de governança. O prazo de transição definido pelo IAF (documento IAF MD 30:2025) estabelece que novas certificações somente poderão ser emitidas na versão 2025 a partir de 31/08/2026. Portanto, se a auditoria de certificação do CARF for realizada antes dessa data, o certificado ainda poderá ser emitido na versão 2016/2017; após essa data, deverá ser na versão 2025. Isso reforça a necessidade de celeridade na contratação e recomenda que o Termo de Referência especifique a versão da norma aplicável, com cláusula de adequação caso a auditoria ocorra após agosto/2026.

2.2 Análise do mercado fornecedor e modelagem da contratação

A ABNT PR 2030 é uma Prática Recomendada — documento normativo orientativo, não uma norma de sistema de gestão certificável nos moldes ISO — cujo processo de verificação de maturidade resulta em uma Declaração de Conformidade (ou de Compromisso), emitida com base no Procedimento Específico PE-487. A ABNT Certificadora realiza essa verificação. A DNV informou que também realiza o serviço; outros organismos podem igualmente fazê-lo.

Levantamento preliminar (março/2026) identificou ao menos cinco organismos com atuação em certificação /verificação no Brasil para as normas objeto desta contratação: ABNT Certificadora, DNV, QMS Brasil, Fundação Vanzolini e TÜV NORD Brasil. Para ISO 9001 e ISO 37001, todos os cinco parecem atuar como certificadores acreditados. Para a verificação ABNT PR 2030, confirmou-se a atuação da ABNT Certificadora (via PE-487) e da DNV; os demais organismos não tiveram essa capacidade confirmada.

A alternativa de contratação unificada, quando adotada, apresenta as seguintes vantagens:

- Padronização metodológica: auditores com visão integrada dos três sistemas de gestão, favorecendo a análise de interfaces e sinergia entre as normas. Muita interseção de requisitos, que não precisarão de várias verificações separadas.

- Eficiência administrativa: redução de custos de deslocamento, cronogramas compatíveis e menor sobrecarga sobre as equipes internas do CARF durante as auditorias.

- Reconhecimento e credibilidade: Reconhecimento e credibilidade: organismos certificadores acreditados pelo Inmetro/CGCRE têm reconhecimento nacional e internacional, assegurando validade dos certificados perante partes interessadas.

- Experiência com o setor público: o próprio CARF já foi certificado na ISO 9001:2015, tendo obtido a manutenção da certificação em 2018, com escopo nos processos finalísticos de julgamento e gestão do acervo. A certificação foi mantida por três anos, conforme o ciclo padrão da norma, demonstrando que a contratação desse tipo de serviço é plenamente viável no âmbito do órgão.

6. Descrição da solução como um todo

O processo de certificação ISO segue padrão internacional, comum a todas as certificadoras. A auditoria é composta por duas fases:

- Fase 1 – Análise documental: verificação das evidências de cumprimento dos requisitos da norma relativos a procedimentos e registros obrigatórios, além de entrevista com a Diretoria do CARF para análise do planejamento estratégico e das questões relativas à liderança e à qualidade. Duração estimada: 1 (um) dia.

- Fase 2 – Auditoria de processos: auditoria observacional, documental e por meio de entrevistas dos demais processos de gestão. Duração estimada: 3 a 5 dias, a depender do escopo acordado.

Concluída a auditoria, eventuais não conformidades devem ser tratadas e as evidências de tratamento enviadas à certificadora em até 90 (noventa) dias. Verificada a adequação, o certificado é emitido em até 30 (trinta) dias. A validade do certificado é trienal, com auditorias anuais de manutenção.

Para a ABNT PR 2030, a metodologia específica compreende três macroetapas:

- Solicitação: formalização do pedido de verificação junto ao organismo contratado.

- Autoavaliação: o CARF preenche planilha de diagnóstico do estágio de maturidade ESG nos critérios da PR 2030.

- Verificação: visita da equipe auditora do organismo contratado para verificação das informações declaradas na autoavaliação, com emissão de Declaração de Conformidade (quando atingidos os patamares mínimos de maturidade) ou Declaração de Compromisso (quando há plano de ação com acompanhamento periódico).

Os locais de realização das auditorias serão as dependências do CARF em Brasília, podendo incluir reuniões e entrevistas remotas com servidores em regime de teletrabalho. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos efetivamente necessários, incluindo deslocamento.

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista tratar-se de hipótese prevista no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, vislumbra-se a necessidade de se repartirem as contratações em três processos, cada um destinado à contratação direta de uma das auditorias de certificação. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar resultará em mais de um processo de contratação direta[1].

1) Conforme viabilizado pelo TCU em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-7-descricao-da-solucao-como-um-todo/

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 auditoria de certificação para ISO 9001, 1 auditoria de certificação para ISO 37001 e 1 auditoria de certificação para a ABNT PR 2030.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 130.620,00

O valor total estimado da Contratação corresponde a R$ 130.620,00 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte reais), sendo:

- Auditoria ISO9001: R$ 50.960,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta reais).
- Auditoria 37001: R$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais).
- Auditoria ESG: R$ 18.280,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se vislumbra a necessidade de parcelamento do objeto, pois a contratação dos serviços de auditorias para certificação deve ser mantida de forma integral e feita, preferencialmente, por uma mesma empresa, para garantir a padronização dos processos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas derivam deste Estudo Técnico Preliminar e consistem nos processos SEI 15169.000057 /2026-19 - Certificação ISO 9001 -, 15169.000058/2026-55 - Certificação ESG - e 15169.000062/2026-13 - Certificação ISO 37001.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratações Anual 2026,sob os identificadores 170479-6/2026, 170479-7/2026 e 170479-8/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Credibilidade institucional: certificações reconhecidas internacionalmente demonstram o compromisso do CARF com qualidade, integridade e sustentabilidade.

Padronização e melhoria contínua dos processos: a ISO 9001 induz a formalização de procedimentos operacionais, a mensuração de indicadores e o ciclo PDCA de melhoria.

Mitigação de riscos de integridade: a ISO 37001 estrutura controles internos para prevenção e detecção de suborno, reduzindo riscos legais, financeiros e reputacionais — especialmente relevante dado o papel decisório do CARF em última instância administrativa tributária.

Transparência e responsabilidade socioambiental: a verificação ABNT PR 2030 posiciona o CARF na vanguarda da gestão pública sustentável, em alinhamento com os objetivos estratégicos de transparência, diversidade e transformação digital.

Alinhamento à política de governança federal: cumprimento das diretrizes do Decreto nº 9.203/2017 e das metas do Planejamento Estratégico do CARF.

Valorização da confiança dos usuários: as certificações sinalizam ao contribuinte e à sociedade que os serviços do CARF são prestados com padrões verificáveis de qualidade e ética.

13. Providências a serem Adotadas

Para que a contratação produza seus plenos efeitos, as seguintes providências internas devem ser adotadas previamente ou concomitantemente à realização das auditorias:

- Conclusão das ações de preparação pela UFBA (Projeto Quali&Gov): o TED CARF-UFBA prevê a preparação técnica dos macroprocessos a serem certificados, incluindo revisão de políticas, manual da qualidade, mapeamento de processos e capacitação das equipes. A realização das auditorias pressupõe a conclusão ou adiantamento suficiente dessas entregas.
- Elaboração e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs): a certificação ISO 9001 requer evidências documentais de que os processos críticos estão formalizados, padronizados e operando conforme descrito. A DIPLAG/SOPLAG em conjunto com a UFBA e as áreas responsáveis pelos processos de trabalho devem assegurar que os POPs pertinentes estejam atualizados e implementados antes da auditoria de Fase 1.
- Designação formal de gestor e equipe do contrato: nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246 /2022, deve ser designado o fiscal do contrato e, se for o caso, o gestor, com as respectivas responsabilidades de acompanhamento e ateste dos serviços.
- Verificação da aceitação do diagnóstico da UFBA como evidência de auditoria interna (cláusula 9.2): as normas ISO 9001 e ISO 37001 seguem o mesmo procedimento de certificação e exigem, previamente à auditoria de certificação, a realização de auditoria interna (cláusula 9.2 do Anexo SL). O relatório de diagnóstico /gap analysis produzido pela UFBA no âmbito do Projeto Quali&Gov pode, em tese, cumprir esse requisito, desde que documentado com objetividade e imparcialidade suficientes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais a serem considerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Demonstrada a necessidade do serviço e a autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão, justifica-se a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 14:26:50.

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

Requisitante